



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 827797/2016,**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR**  
**INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, E**  
**O MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR.**  
**PROCESSO Nº 71001.001588/2016-22**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, inscrito no CNPJ sob nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", Brasília - DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária de Estado da Assistência Social, Senhora MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 838.449.298-00, cédula de identidade nº 3.008.751-X, expedida pela SSP/SP, com domicílio profissional na Avenida W3 Norte – SEPN 515, Bloco "B", no 3º Andar, Sala 360, Asa Norte, CEP: 70.770-502, Brasília-DF, nos termos do art. 1º da Portaria nº. 199, de 27 de setembro de 2012, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA - PR**, inscrito no CNPJ sob nº 76.417.005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, CEP: 80530-908, Curitiba - PR, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor(a) GUSTAVO BONATO FRUET, cédula de identidade nº 1.558.179-4, expedida pelo(a) SSP/PR, inscrito no CPF nº 644.463.799-68, resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº **827797/2016**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei nº 13.242/2015, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 71001.001588/2016-22 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, por meio da AQUISIÇÃO DE BENS obedecido o Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico (ou Termo de Referência) proposto pelo

CONVENIENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENIENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico da CONCEDENTE:

I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;

II - As condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira.** O CONVENIENTE deverá apresentar o **Termo de Referência**, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

**Subcláusula Segunda.** O Termo de Referência será apreciado pela CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula Terceira.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENIENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

**Subcláusula Quarta.** Caso os documentos indicados nos incisos I e II do caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**Subcláusula Quinta.** Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do Termo de Referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

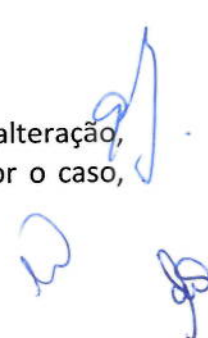
**Subcláusula Sexta.** Na hipótese do inciso II do caput desta cláusula, aplica-se o art. 40 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, de forma que o CONVENIENTE terá 12 (doze) meses de prazo para cumprimento da condição, e desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, poderá o prazo inicialmente concedido ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima da CONCEDENTE, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando 24 (vinte e quatro) meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo o Convênio ser extinto no caso do não cumprimento da condição.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

São obrigações dos Partícipes:

#### **I - DA CONCEDENTE:**

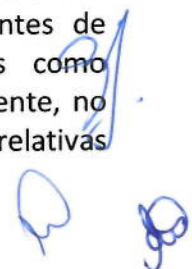
a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;





- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f) notificar o CONVENIENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11º do art. 72 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

## **II - DO CONVENIENTE:**

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
  - b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
  - c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção.
  - d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
  - e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
  - f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
  - g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, assim como aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- 



h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado;

k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

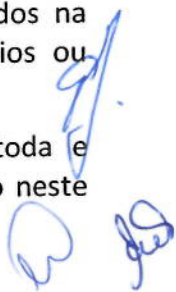
p) permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste





Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no que for aplicável;

w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

y) comprometer-se a realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria; e

z) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 15/01/2016, UG 330013, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800110, de 09/05/2016, vinculada ao Programa de Trabalho nº 0824420372B310041, PTRES 126401, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 44.40.41.





II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata a Lei nº 14.969/2015, de 13/07/2015, estão consignados através da Lei Orçamentária nº 14.781/2015, de 29/12/2015.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA**

Compete ao CONVENENTE integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Terceira.** O valor da contrapartida em bens ou serviços será aferido segundo as premissas e metodologia de cálculo definidas no Projeto Básico/Termo de Referência e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços análogos.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial federal.

**Subcláusula Primeira.** A liberação da primeira parcela dos recursos da CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcela(s) e prazo(s) estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Terceira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Quarta.** A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

**Subcláusula Quinta.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Sexta.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Sétima.** A conta referida no caput desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Oitava.** É vedada a liberação de recursos pela CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

## **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

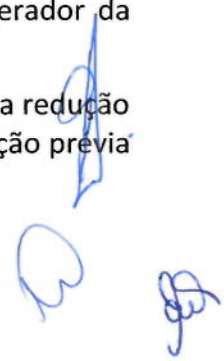
**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas, em data anterior à vigência do Convênio, durante a cláusula ou condição suspensiva;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da CONCEDENTE;





V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais, no âmbito do presente ajuste.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, mediante anuência prévia da CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

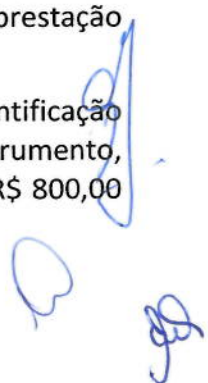
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

**Subcláusula Quarta.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

**Subcláusula Quinta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.





## CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENIENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENIENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de Referência pela CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**Subcláusula Segunda.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENIENTE.

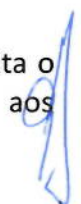
**Subcláusula Terceira.** Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENIENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Quarta.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

**Subcláusula Quinta.** O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENIENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENIENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Sexta.** Compete ao CONVENIENTE:

- I - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
  - II - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, § 4º e 5º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
  - III - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- 
- 
- 



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe à CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Subcláusula Primeira.** A CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

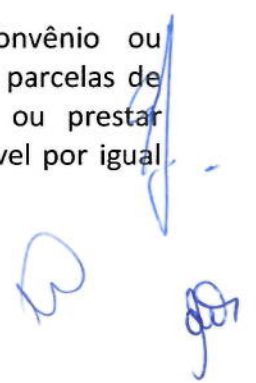
**Subcláusula Segunda.** A fiscalização pela CONCEDENTE consistirá em atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

**Subcláusula Terceira.** A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

**Subcláusula Quarta.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

**Subcláusula Quinta.** Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.





**Subcláusula Sexta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**Subcláusula Sétima.** Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Oitava.** A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, § 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**Subcláusula Nona.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

**Subcláusula Primeira.** A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

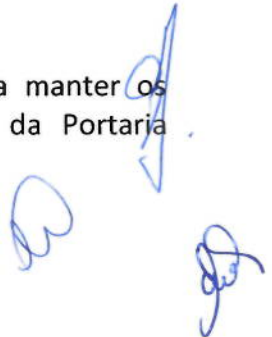
V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.





**Subcláusula Segunda.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENIENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou Secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

**Subcláusula Quarta.** Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Quinta.** A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

**Subcláusula Sexta.** A CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

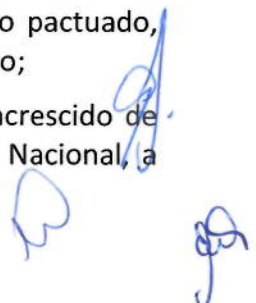
**Subcláusula Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente da CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 330013 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:





a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES**

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos da CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**Subcláusula Primeira.** Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério da CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

**Subcláusula Segunda.** O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

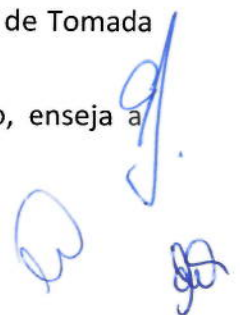
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** A CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

**Subcláusula Segunda.** A CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENIENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por e-mail, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

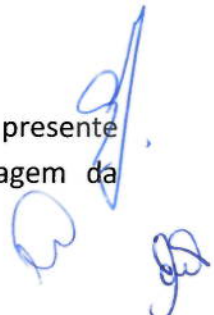
III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da





Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, em 04 de novembro de 2016.



**MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO**  
SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL

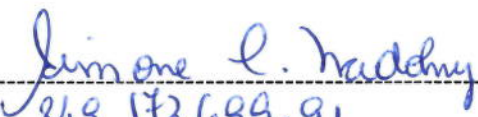


**GUSTAVO BONATO FRUET**  
PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA/PR

TESTEMUNHAS

  
-----  
CPF 029.908.989-48

Marcia E. Oleskovicz Fruet  
Presidente - FAS  
Matrícula 88.147

  
-----  
CPF 849 173 699-91

Simone Camargo Nadolny  
Superintendência Executiva  
Matrícula 39174





## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 827797/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR DE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**PROCESSO Nº 71001.001588/2016-22  
CONVÊNIO Nº 827797/2016  
PROPOSTA Nº 008871/2016**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", 5º andar, Brasília-DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, a Senhora **MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO**, portadora da C.I. nº. 3.008.751-X, expedida pela SSP/SP e do CPF nº. 838.449.298-00, com domicílio profissional no Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lote 1 – Guará, CEP: 70.610-051 – Brasília-DF, nos termos da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº. 199, de 27 de setembro de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Senhor **RAFAEL GRECA DE MACEDO**, portador da Carteira de Identidade nº 531.233-7 e do CPF nº 232.242.319-04, com domicílio profissional na Av. Candido de Abreu, nº 817 – Centro Cívico – Curitiba/PR - CEP: 80.530-908, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo, regido nas disposições contidas na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993), na Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº. 145, de 15 de outubro de 2004), na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; na Lei nº 13.242 de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); na Lei nº 13.255 de 14 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual); no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, além do que consta no processo nº. **71001.001588/2016-22**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Convênio nº.827797/2016, mantido o objeto inicialmente conveniado, para ajustar a **CLÁUSULA QUINTA**, no tocante à prorrogação de vigência do convênio, em conformidade com o ajuste de Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do Convênio original.



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 Fica prorrogado até **28 de dezembro de 2018**, o prazo de vigência do convênio original, consoante sua **CLÁUSULA QUINTA**, visando à execução do atual Plano de Trabalho, estabelecendo o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir daquela data final para apresentação da prestação de contas final.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do Termo de Convênio n.º 827797/2016, não especificamente alteradas por este Termo Aditivo.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1 A publicação deste Termo Aditivo será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011, e no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo à conta do **CONCEDENTE** a respectiva despesa.

4.2 - E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, em

08/11/2017

**Maria do Carmo Brant de Carvalho**  
Secretária Nacional de Assistência Social

**Rafael Greca de Macedo**  
Prefeito Municipal de Curitiba/PR

### **TESTEMUNHAS**

CPF 284.002.675-15

CPF 931.846.701-04





tais.gov.br/edital/510180-03-1-2017. Entrega das Propostas: 27/12/2017 às 10h00. Endereço: Av. Amazonas, 266 - 12 Andar - Sala 1210 - Centro BELO HORIZONTE - MG

PAULO EDUARDO CIRINO  
Superintendente Regional

(SIDEAC - 24/11/2017) 510180-51206-2017NE800002

PREGÃO Nº 10/2017 - UASG 510180

Nº Processo: 35663000055201757. Objeto: Pregão Eletrônico - O presente Pregão tem por objeto a contratação, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, de empresas especializadas para a prestação de Serviço Móvel Pessoal pós-pago para a transmissão e recepção de sinais de voz e dados utilizando a tecnologia GSM 4G, 3G, 2G e 5G de tráfego de dados, com fornecimento de estações móveis em regime de comodato e acesso à internet móvel em banda larga; Prestação de serviço de acessos móveis para transmissão e recepção de sinais de dados, com acesso à internet em banda larga, utilizando a tecnologia 5G, 4G, 3G, 2G, incluindo cessão de modems USB com respectivos acessórios, em regime de comodato, destinados ao uso desta Superintendência Regional e suas Gerências Executivas; Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Nacional para as chamadas originadas de acessos de serviço móvel pessoal pós-pago destinados ao uso desta Superintendência Regional e suas Gerências Executivas. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 27/11/2017 de 10h00 às 12h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Av. Amazonas, 266 - 13 Andar - Centro BELO HORIZONTE - MG ou www.compras-governamentais.gov.br/edital/510180-05-10-2017. Entrega das Propostas: a partir de 27/11/2017 às 10h00 no site www.compras-governamentais.gov.br. Abertura das Propostas: 07/12/2017 às 15h08 no site www.comprasnet.gov.br.

ROSANA DA SILVA VIEIRA  
Chefe de Serviço

(SIDEAC - 24/11/2017) 512006-57202-2017NE800001

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM VITÓRIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2017 - UASG 510350

Nº Processo: 35059000320201482. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de elaboração de projetos executivos para a obra de reforma da Agência da Previdência Social, no Município de São Mateus ES, de acordo com o Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 27/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Pedro Fonseca, S/nr. - Ilha de Monte Belo VITÓRIA - ES ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/510350-02-3-2017. Entrega das Propostas: 14/12/2017 às 10h00

ANDRÉ LUIZ ALVES MATOS  
Equipe de Apoio

(SIDEAC - 24/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL  
EM FLORIANÓPOLIS  
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM FLORIANÓPOLIS  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2017 - UASG 510170

Nº Processo: 35346000225/17-96. Objeto: CONTRATO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SRP Nº 7/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 18934961000139. Contrato: DMG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de material de consumo estoqueável (açúcar), destinados a diversos setores e unidades desta GEXFLO, bem como para a SR-III (Sede), através de Adesão a Ata de SRP do Pregão nº 07/2016 realizado pela DRJ - UASG: 380051. Fundamento Legal: Lei nº 10520/02, Dec. 5450/05, 7892/2013, Lei 8666/93 e demais normas pertinentes. Vigência: 25/10/2017 a 25/10/2018. Valor Total: R\$3.965,00. Fonte: 250570202 - 2017NE800263. Data de Assinatura: 25/10/2017.

(SICON - 24/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM LONDRINA  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 510686

Número do Contrato: 28/2017. Nº Processo: 35194000020201791. PREGÃO SI/PP Nº 2/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 18934961000139. Contrato: ATLANTIS - SERVICOS TERCEIRIZADOS-LTDA - ME. Objeto: Rescisão do contrato Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Valor Total: R\$1.118.893,20. Fonte: 118033908 - 2017NE800360. Data de Assinatura: 20/11/2017.

(SICON - 24/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 29/2012

Nº Processo: 35194000032021010. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 1194317000117. Contrato: ATLANTIS - SERVICOS TERCEIRIZADOS-LTDA - ME. Objeto: Rescisão do contrato Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Data de Rescisão: 19/11/2017.

(SICON - 24/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017112700119

## GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM PELOTAS

### RESULTADO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2017

A Gerência Executiva do INSS em Pelotas através de sua Comissão de Licitação torna público o resultado da análise da habilitação da Concorrência 01/2017, objeto do processo 35275000164/2017-48, para declarar inabilitadas as empresas Marques Imóveis CNPJ 94872975/0001-53 por não atender ao item 6.2. alínea "g" do Edital e F&F Engenharia CNPJ 10533390/0001-19 por não atender ao item 6.3.3 alíneas "a" e "b" do Edital e declarar habilitadas as empresas MTK Construção CNPJ 04286939/0001-15, Dorr e Grabin CNPJ 12606320/0001-79 e Kupski Construtora CNPJ 88191176/0001-19. Concede-se o prazo recursal nos termos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CARMEN REGINA PINTO MIRANDA  
Gerente Executiva

(SIDEAC - 24/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

### SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 787530/2013 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-86. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 787530/2013 para 14/12/2018. PARTICIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-86. PROCESSO: 71001.014273/2013-01. DATA DE ASSINATURA: 08/11/2017.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 827803/2016 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Santo Antônio da Platina/PR - CNPJ nº. 76.968.627/0001-00. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827803/2016 para 08/12/2018. PARTICIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Santo Antônio da Platina/PR - CNPJ nº. 76.968.627/0001-00. DATA DE ASSINATURA: 08/11/2017.

#### EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Partes: A Secretária Nacional de Assistência Social, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011, e no exercício da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 199, de 27 de setembro de 2012, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o previsto no art. 1º, do Decreto nº 8.915, de 24 de novembro de 2016, resolve: Prorrogar, "de ofício", a vigência dos Convênios a seguir relacionados, celebrados entre a UNIAO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e Entes Federados, em decorrência da edição do Decreto nº 8.915, conforme apurado nas Notas Técnicas constantes nos processos a seguir discriminados:

| QTD | PROCESSO             | CONVENIENTE                                             | UF | TERMO DE CONVÊNIO Nº | DATA FINAL DA VIGÊNCIA ALTERADA |
|-----|----------------------|---------------------------------------------------------|----|----------------------|---------------------------------|
| 1   | 71001.029885/2016-32 | JUIZ DE FORA                                            | MG | 837457/2016          | 16/12/2017                      |
| 2   | 71001.004172/2016-99 | LIMEIRA                                                 | SP | 827924/2016          | 04/11/2017                      |
| 3   | 71001.004206/2016-12 | IPORÁ DO OESTE                                          | SC | 826973/2016          | 04/11/2017                      |
| 4   | 71001.001546/2016-91 | PASSO FUNDO                                             | RS | 822884/2016          | 05/10/2018                      |
| 5   | 71001.038395/2016-27 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL                    | SP | 837435/2016          | 16/12/2017                      |
| 6   | 71001.000205/2016-07 | SÃO MIGUEL DO OESTE                                     | SC | 827807/2016          | 04/11/2017                      |
| 7   | 71001.029981/2016-54 | IRATI                                                   | PR | 837446/2016          | 28/12/2017                      |
| 8   | 71001.004103/2016-52 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA        | AM | 837927/2016          | 04/11/2017                      |
| 9   | 71001.000176/2016-75 | NITERÓI                                                 | RJ | 827323/2016          | 04/11/2017                      |
| 10  | 71001.004227/2016-38 | BOITEUX                                                 | SC | 827861/2016          | 16/12/2017                      |
| 11  | 71001.000188/2016-08 | IRATI                                                   | PR | 827889/2016          | 04/11/2017                      |
| 12  | 71001.000208/2016-32 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL                    | SP | 827898/2016          | 16/12/2017                      |
| 13  | 71001.001541/2016-69 | LIMEIRA                                                 | SP | 828019/2016          | 04/11/2017                      |
| 14  | 71001.029887/2016-21 | BARBOSA FERRAZ                                          | PR | 830930/2016          | 28/12/2017                      |
| 15  | 71001.032197/2016-57 | PRESIDENTE PRUDENTE                                     | SP | 817683/2015          | 21/12/2017                      |
| 16  | 71001.001590/2016-40 | RIO DO SUL                                              | SC | 827897/2016          | 16/12/2017                      |
| 17  | 71001.029994/2016-21 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL                    | SP | 834434/2016          | 16/12/2017                      |
| 18  | 71001.029993/2016-89 | RIO DE JANEIRO                                          | RJ | 837425/2016          | 16/12/2017                      |
| 19  | 71001.026814/2015-05 | VALENÇA                                                 | RJ | 817296/2015          | 21/12/2017                      |
| 20  | 71001.028464/2015-11 | SECRETARIA DE EST DE TRABALHO ASSIST E DESENVOLV SOCIAL | ES | 834899/2015          | 21/12/2017                      |
| 21  | 71001.032213/2015-33 | VITÓRIA                                                 | ES | 817679/2015          | 24/12/2017                      |
| 22  | 71001.038373/2016-67 | ANDARAÍ                                                 | PR | 837441/2016          | 16/12/2017                      |
| 23  | 71001.001564/2016-73 | CENTENÁRIO DO SUL                                       | PR | 828017/2016          | 04/11/2017                      |
| 24  | 71001.028690/2015-65 | VARRERAI                                                | RJ | 817666/2015          | 21/12/2017                      |
| 25  | 71001.001534/2016-67 | TORRES                                                  | RS | 827881/2016          | 04/11/2017                      |
| 26  | 71001.003987/2016-28 | TIMBÓ GRANDE                                            | SC | 827227/2016          | 04/11/2017                      |
| 27  | 71001.003949/2016-75 | ITAPETINGA                                              | SP | 827918/2016          | 04/11/2017                      |
| 28  | 71001.027025/2015-83 | PIRACOMIZO                                              | SP | 817644/2016          | 21/12/2017                      |
| 29  | 71001.004153/2016-30 | SANTA CRUZ DO RIO PARDO                                 | SP | 827719/2016          | 04/11/2017                      |
| 30  | 71001.003924/2016-59 | URUBAIA                                                 | SP | 827789/2016          | 04/11/2017                      |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/12/2018 | Edição: 245 | Seção: 3 | Página: 198

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social/Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONVENIO 827873/2016. PROCESSO: 71000.000086/2016-84

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827873/2016  
CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65.  
CONVENENTE: Município de IBIPORA/PR, - CNPJ nº. 76.244.961/0001-03. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827873/2016 para 26/06/2019. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 o Município de IBIPORA/PR, - CNPJ nº. 76.244.961/0001-03. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2018.

CONVENIO 837450/2016. PROCESSO: 71000.000086/2016-84

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 837450/2016  
CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65.  
CONVENENTE: Município de FRUTAL/MG, - CNPJ nº. 18.449.132/0001-60. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827873/2016 para 11/12/2019. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 o Município de FRUTAL/MG, - CNPJ nº. 18.449.132/0001-60. DATA DE ASSINATURA: 10/12/2018.

CONVENIO 827340/2016. PROCESSO: 71000.0004141/2016-13

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827340/2016  
CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65.  
CONVENENTE: Município de Santo Antonio da Platina/PR, - CNPJ nº. 76.968.627/0001-00. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827340/2016 para 28/12/2019. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 Município de Santo Antônio da Platina/PR, - CNPJ nº. 76.968.627/0001-00. DATA DE ASSINATURA: 20/12/2018.

Nº CONVENIO 827799/2016. PROCESSO: 71001.003980/2016-14

Terceiro Termo Aditivo celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65 e a Município de IRACENÓPOLIS/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.786.159/0001-11. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827799/2016 para 29/12/2019. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de IRACENÓPOLIS/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 45.786.159/0001-11 DATA DE ASSINATURA: 18/12/2018.

Nº CONVENIO 802241/2014. PROCESSO: 71001.016578/2014-20

Quarto Termo Aditivo celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65 e a Município de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.0005/0001-86. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 802241/2014 para 06/01/2020. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.0005/0001-86. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2018.

Nº CONVENIO 827797/2016. PROCESSO: 71001.001588/2016-22

Segundo Termo Aditivo celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65 e a Município de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.0005/0001-86. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo



Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827797/2016 para 28/12/2019. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.0005/0001-86. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2018.

Nº CONVENIO 827240/2014. PROCESSO: 71001.016581/2014-43

Quarto Termo Aditivo celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65 e a Município de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.0005/0001-86. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 802240/2014 para 06/01/2020. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.0005/0001-86. DATA DE ASSINATURA: 18/12/2018.

Nº CONVENIO 841832/2016. PROCESSO: 71001.041887/2016-08

Segundo Termo Aditivo celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65 e a Município de IBITIRAMA/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 31.726.490/0001-31. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência e Clausula Sexta do Convênio 841832/2016. A vigência do convênio 841832/2016 passará para 22/11/2019 com a contrapartida de R\$ 11.197,67. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Ibitirama/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 31.726.490/0001-31. DATA DE ASSINATURA: 09/11/2018

Nº CONVENIO 827343/2016. PROCESSO: 71001.004150/2016-04

Terceiro Termo Aditivo celebrado entre a União, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65 e a Município de Porto Nacional/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.198/0001-56. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827343/2016 para 28/12/2019. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município de Porto Nacional/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.299.198/0001-56 .DATA DE ASSINATURA: 18/12/2018.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/01/2020 | Edição: 9 | Seção: 3 | Página: 7

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827879/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município do Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-85. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827879/2016 para 18/12/2020. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município do Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-85. PROCESSO: 71001.001572/2016-10. DATA DE ASSINATURA: 04/12/2019

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 827797/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município do Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-85. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827879/2016 para 28/12/2020. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município do Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-85. PROCESSO: 71001.001588/2016-22. DATA DE ASSINATURA: 04/12/2019

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 802240/2014 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município do Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-85. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 802240/2014 para 06/01/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município do Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-85. PROCESSO: 71001.016581/2014-43. DATA DE ASSINATURA: 04/12/2019

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 802241/2014 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município do Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-85. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 827879/2016 para 06/01/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ nº. 05.526.783/0001-65 e o Município do Curitiba/PR - CNPJ nº. 76.417.005/0001-85. PROCESSO: 71001.016578/2014-20. DATA DE ASSINATURA: 04/12/2019.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/07/2020 | Edição: 129 | Seção: 1 | Página: 8

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social

## PORTARIA Nº 96, DE 7 DE JULHO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020, e na Portaria nº 305/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Declarar que foi prorrogada, "de ofício", com fundamento no Decreto nº 10.315, de 6 de abril de 2020, a vigência dos convênios relacionados na forma do anexo, celebrados entre a União, por intermédio do Ministério da Cidadania, e Entes Federados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

### ANEXO

| SEQ | PROCESSO             | ENTE                                                                             | UF | CONVÊNIO | DATA FINAL<br>DA VIGÊNCIA<br>ALTERADA |            |
|-----|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----|----------|---------------------------------------|------------|
|     |                      |                                                                                  |    |          | DE                                    | PARA       |
| 1   | 71001.000176/2016-75 | NITEROI                                                                          | RJ | 827323   | 27/09/2020                            | 31/12/2020 |
| 2   | 71001.004103/2016-52 | SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL                                       | AM | 827927   | 29/09/2020                            | 31/12/2020 |
| 3   | 71001.028458/2015-56 | SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES | ES | 821654   | 30/11/2020                            | 31/12/2020 |
| 4   | 71001.038395/2016-27 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL                                             | SP | 837435   | 05/10/2020                            | 31/12/2020 |
| 5   | 71001.041960/2016-33 | CONCEIÇÃO DO CASTELO                                                             | ES | 841828   | 22/11/2020                            | 31/12/2020 |
| 6   | 71000.046935/2017-37 | CORBÉLIA                                                                         | PR | 848899   | 30/09/2020                            | 31/12/2020 |
| 7   | 71000.046940/2017-40 | SALTO DO ITARARÉ                                                                 | PR | 848900   | 30/09/2020                            | 31/12/2020 |
| 8   | 71000.067497/2017-41 | GRAÇA                                                                            | CE | 852565   | 30/09/2020                            | 31/12/2020 |
| 9   | 71000.067533/2017-76 | CAIABU                                                                           | SP | 852569   | 30/09/2020                            | 31/12/2020 |
| 10  | 71000.069349/2017-61 | MANOEL URBANO                                                                    | AC | 855178   | 30/09/2020                            | 31/12/2020 |
| 11  | 71000.069355/2017-18 | CRUZEIRO DO SUL                                                                  | AC | 855188   | 30/09/2020                            | 31/12/2020 |
| 12  | 71000.069362/2017-10 | PLÁCIDO DE CASTRO                                                                | AC | 855196   | 30/09/2020                            | 31/12/2020 |
| 13  | 71000.069369/2017-31 | CAPIXABA                                                                         | AC | 855210   | 29/07/2020                            | 31/12/2020 |
| 14  | 71000.069381/2017-46 | TARAUACÁ                                                                         | AC | 855216   | 30/09/2020                            | 31/12/2020 |
| 15  | 71000.069435/2017-73 | CIANORTE                                                                         | PR | 855213   | 30/07/2020                            | 31/12/2020 |
| 16  | 71000.069468/2017-13 | CAPANEMA                                                                         | PA | 855189   | 30/09/2020                            | 31/12/2020 |
| 17  | 71000.069469/2017-68 | CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA                                                            | PA | 855184   | 05/08/2020                            | 31/12/2020 |
| 18  | 71000.069471/2017-37 | FLORESTA DO ARAGUAIA                                                             | PA | 855172   | 30/09/2020                            | 31/12/2020 |



|     |                      |                                                    |    |        |            |            |
|-----|----------------------|----------------------------------------------------|----|--------|------------|------------|
| 238 | 71001.000078/2016-00 | SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL | SP | 827876 | 12/07/2020 | 31/12/2020 |
| 239 | 71001.001573/2016-00 | BATATAIS                                           | SP | 827928 | 29/08/2020 | 31/12/2020 |
| 240 | 71001.001588/2016-00 | CURITIBA                                           | PR | 827797 | 28/12/2020 | 31/12/2020 |
| 241 | 71001.001601/2016-00 | JUIZ DE FORA                                       | MG | 827801 | 29/12/2020 | 31/12/2020 |
| 242 | 71001.002417/2016-00 | SANTO ANTÔNIO DA PLATINA                           | PR | 827803 | 08/12/2020 | 31/12/2020 |
| 243 | 71001.003773/2013-00 | SALVADOR                                           | BA | 785116 | 14/12/2020 | 31/12/2020 |
| 244 | 71001.003775/2013-00 | BAURU                                              | SP | 784653 | 02/12/2020 | 31/12/2020 |
| 245 | 71001.003960/2016-00 | CAMBUQUIRA                                         | MG | 827785 | 08/12/2020 | 31/12/2020 |
| 246 | 71001.003984/2016-00 | ARARANGUA                                          | SC | 827716 | 27/12/2020 | 31/12/2020 |
| 247 | 71001.004061/2016-00 | SÃO JOSE DO RIO PRETO                              | SP | 827158 | 29/08/2020 | 31/12/2020 |
| 248 | 71001.004068/2016-00 | DORES DO INDAIÁ                                    | MG | 827013 | 08/06/2020 | 31/12/2020 |
| 249 | 71001.004071/2016-00 | CARMO DA MATA                                      | MG | 826945 | 08/12/2020 | 31/12/2020 |
| 250 | 71001.004106/2016-00 | RIO DE JANEIRO                                     | RJ | 827017 | 12/07/2020 | 31/12/2020 |
| 251 | 71001.004122/2016-00 | URAI                                               | PR | 827895 | 08/12/2020 | 31/12/2020 |
| 252 | 71001.004125/2016-00 | TAQUARITINGA                                       | SP | 827849 | 29/06/2020 | 31/12/2020 |
| 253 | 71001.004132/2016-00 | CARAZINHO                                          | RS | 827172 | 28/12/2020 | 31/12/2020 |
| 254 | 71001.004141/2016-00 | SANTO ANTÔNIO DA PLATINA                           | PR | 827340 | 28/12/2020 | 31/12/2020 |
| 255 | 71001.004142/2016-00 | RIO BRANCO                                         | AC | 827718 | 27/12/2020 | 31/12/2020 |
| 256 | 71001.004163/2016-00 | FORMOSA                                            | GO | 827825 | 08/12/2020 | 31/12/2020 |
| 257 | 71001.004203/2016-00 | MARINGÁ                                            | PR | 827836 | 12/07/2020 | 31/12/2020 |
| 258 | 71001.004205/2016-00 | PALMAS                                             | TO | 827349 | 08/12/2020 | 31/12/2020 |
| 259 | 71001.004230/2016-00 | FAZENDA RIO GRANDE                                 | PR | 827036 | 29/08/2020 | 31/12/2020 |
| 260 | 71001.007125/2014-00 | CAMBÉ                                              | PR | 802341 | 06/08/2020 | 31/12/2020 |
| 261 | 71001.007167/2014-00 | ARAPIRACA                                          | AL | 802222 | 25/05/2020 | 31/12/2020 |
| 262 | 71001.007168/2014-00 | RIO DE JANEIRO                                     | RJ | 802223 | 14/12/2020 | 31/12/2020 |
| 263 | 71001.007313/2014-00 | BETIM                                              | MG | 813643 | 06/08/2020 | 31/12/2020 |
| 264 | 71001.007474/2014-00 | ANGRA DOS REIS                                     | RJ | 802333 | 30/06/2020 | 31/12/2020 |
| 265 | 71001.007500/2014-00 | ANGRA DOS REIS                                     | RJ | 802204 | 30/06/2020 | 31/12/2020 |
| 266 | 71001.007510/2014-00 | PIRAQUARA                                          | PR | 802233 | 30/07/2020 | 31/12/2020 |
| 267 | 71001.007511/2014-00 | CURITIBA                                           | PR | 813644 | 06/08/2020 | 31/12/2020 |
| 268 | 71001.007516/2014-00 | SANTO ANDRÉ                                        | SP | 812264 | 28/08/2020 | 31/12/2020 |
| 269 | 71001.007528/2014-00 | RIO DE JANEIRO                                     | RJ | 802317 | 18/11/2020 | 31/12/2020 |

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2020 | Edição: 249 | Seção: 3 | Página: 12

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Executiva/Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências/Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827882/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Mogi Mirim/SP. CNPJ Nº - 45.332.095/0001-89- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827882/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Mogi Mirim/SP. CNPJ Nº - 45.332.095/0001-89- PROCESSO: 71001.004065/2016-38. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº. 827797/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº - 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827797/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº - 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.001588/2016-22. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 837415/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Santo André/SP. CNPJ Nº - 46.522.942/0001-30 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 837415/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Santo André/SP. CNPJ Nº - 46.522.942/0001-30 - PROCESSO: 71001.029891/2016-90. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 855247/2017 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Patos de Minas/MG - CNPJ Nº 18.602.011/0001-07. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 855247/2017 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Patos de Minas/MG - CNPJ Nº 18.602.011/0001-07. PROCESSO: 71000.078139/2017-63. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 787530/2013 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 787530/2013 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.014273/2013-01. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827820/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº 28.521.748/0001-59 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827820/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº 28.521.748/0001-59- PROCESSO: 71001.004169/2016-42. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827821/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº - 28.521.748/0001-59 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827821/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº - 28.521.748/0001-59 - PROCESSO: 71001.000164/2016-41. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020



EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 817687/2015 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Jaguapitã/PR. CNPJ Nº - 75.457.341/0001-90 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 817687/2015 para 31/12/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Jaguapitã/PR. CNPJ nº 75.457.341/0001-90- PROCESSO: 71001.028556/2015-93. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 837422/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SP - CNPJ Nº 69.122.893/0001-44- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 837422/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SP - CNPJ Nº 69.122.893/0001-44 - PROCESSO: 71001.038384/2016-47. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 827322/2016 - CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº - 28.521.748/0001-59 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827322/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Niterói/RJ. CNPJ Nº - 28.521.748/0001-59 - PROCESSO: 71001.000160/2016-62. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº. 802240/2014- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 802240/2014 para 06/01/2022. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.016581/2014-43. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº. 802241/2014- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 802241/2014 para 06/01/2022. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.016578/2014-20. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Sexto Termo Aditivo ao Convênio nº. 802162/2014- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Sananduva/RS. CNPJ Nº 87.613.543/0001-62- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 802162/2014 para 31/12/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Sananduva/RS. CNPJ Nº 87.613.543/0001-62 - PROCESSO: 71001.011514/2014-32. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 813644/2014- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do Convênio 813644/2014 para 31/12/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.007511/2014-02. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 827879/2016- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 827879/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Curitiba/PR. CNPJ Nº 76.417.005/0001-86 - PROCESSO: 71001.001572/2016-10. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 812264/2014- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Santo André/SP. CNPJ Nº 46.522.942/0001-30 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Terceira da vigência do

Convênio 812264/2014 para 31/12/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Santo André/SP. CNPJ Nº 46.522.942/0001-30 - PROCESSO: 71001.007516/2014-27. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº. 862101/2017- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Bagé/RS. CNPJ Nº 88.073.291/0001-99 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 862101/2017 para 30/04/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Bagé/RS. CNPJ Nº 88.073.291/0001-99 - PROCESSO: 71000.082229/2017-59. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 854369/2017- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Município de Grajaú/MA. CNPJ Nº 6.377.063/0001-48 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 854369/2017 para 30/06/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Município de Grajaú/MA. CNPJ Nº 6.377.063/0001-48 - PROCESSO: 71000.077173/2017-11. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº. 841785/2016- CONCEDENTE: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65. CONVENENTE: Estado da Paraíba/PB. CNPJ Nº 8.761.124/0001-00- OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Clausula Quinta da vigência do Convênio 841785/2016 para 31/12/2021. PARTÍCIPIES: MINISTÉRIO DA CIDADANIA - CNPJ Nº 5.526.783/0001-65 e o Estado da Paraíba/PB. CNPJ Nº 8.761.124/0001-00 - PROCESSO: 71001.052080/2016-92. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2020.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.